

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL ANTC
PARA ELEIÇÃO 2014 - GESTÃO 2015/2016**

Aos 24 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2014, às 14h30, teve início a primeira reunião da Comissão Eleitoral Geral da ANTC para regulamentar e fiscalizar as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal da ANTC para o período 2015/2016. Participaram da reunião os membros da Comissão Eleitoral, os Auditores de Controle Externo Tito Belchior Silva Moreira (TCU-Sede), Janaína Camargo Rosal (TCU-Sede), Carlos Augusto de Melo Ferraz (TCU-Sede) e Ricardo Ewerton (TCE-RJ), que participou mediante apresentação de seu Voto por escrito. A Auditora Rita de Cássia Antunes Gomes Mascarenhas (TCE-Sede) não participou justificando sua ausência. Carlos Augusto de Melo Ferraz abriu a reunião com agradecimento pela presença de todos e solicitou que os presentes se apresentassem. Após a apresentação, os presentes elegeram, por unanimidade, Janaína Camargo Rosal Presidente da Comissão Eleitoral Geral, agradeceu aos demais membros da Comissão por lhe confiarem a Presidência. Após analisarem e debaterem o calendário eleitoral formulado a partir das datas previstas no Estatuto da ANTC, os membros da Comissão discutiram os principais itens da proposta de regulamento que deve ser apresentada pela Comissão Eleitoral para posterior apreciação da Diretoria da Associação Nacional, que deliberará sobre a matéria enquanto não o Conselho de Representantes não for instalado. Tito Belchior Silva Moreira destacou a necessidade de a ANTC e as entidades afiliadas disponibilizarem em seus sites "chamamento" para os associados votarem na eleição da ANTC por meio eletrônico, fixado o prazo para as eleições **dias 4 e 5 de dezembro de 2014** e prazo de inscrição **dia 3 de outubro de 2014**, sessenta dias antes das eleições, conforme estabelece o artigo 57, § 1º do Estatuto da ANTC. Após discutirem os itens da minuta de regulamento, os membros presentes deliberaram por unanimidade a aprovação do texto que acompanha a presente Ata. O membro Ricardo Ewerton, do TCE-RJ, encaminhou seu voto assinado por e-mail, que também integra a presente Ata. E, para constar, lavramos e assinamos a presente Ata. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx


Carlos Augusto de Melo Ferraz


Janaína Camargo Rosal


Tito Belchior Silva Moreira



Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo
dos Tribunais de Contas do Brasil

VOTO

RICARDO EWERTON BRITTO SANTOS, CPF nº 021.872.177-36, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, declaro, para fins de aprovação da Ata da 1ª Reunião da Comissão Eleitoral Geral da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), realizada no dia 24 de setembro de 2014, que **VOTO** pela aprovação da proposta de regulamento da Comissão Eleitoral Geral para regulamentar e fiscalizar as **ELEIÇÕES 2014** da Diretoria e do Conselho Fiscal da ANTC para a gestão de 2015/2016, o qual fixa o prazo para as eleições para os dias 4 e 5 de dezembro de 2014 e prazo de inscrição das chapas até **dia 3 de outubro de 2014**, sessenta dias antes das eleições, conforme estabelece o artigo 57, § 1º do Estatuto da ANTC.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014.

RICARDO EWERTON BRITTO SANTOS
Membro da Comissão Eleitoral Geral
CPF nº 021.872.177-36

PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DIRETAS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ANTC BIÊNIO 2015-2016

Dispõe sobre o Regulamento das Eleições-ANTC 2014 para o biênio 2015-2016, nos termos do artigo 54 do Estatuto e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC) serão realizadas em conformidade com as disposições estatutárias, com as deliberações da Diretoria enquanto não for instalado o Conselho de Representantes e com este Regulamento.

Art. 2º Só poderá ser votado o Auditor de Controle Externo associado que estiver regular nos termos do Estatuto.

CAPÍTULO II DO VOTO

Art. 3º O voto será assegurado mediante distribuição de *login* e senha exclusiva aos associados para o voto eletrônico pela *internet* no *site* oficial da ANTC.

Art. 4º A ordem de colocação da chapa na cédula eletrônica e em todos os documentos de divulgação da ANTC será decidida em sorteio a ser promovido pela Comissão Eleitoral Geral.

CAPÍTULO III DOS ATOS PREPARATÓRIOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 5º As eleições serão convocadas por edital que deverá ser publicado no *site* da ANTC, contendo obrigatoriamente:

- I – data e horário para a votação;
- II – prazo, horário e local para registro das chapas.

Art. 6º O edital será encaminhado, per meio eletrônico, aos associados individuais e aos Membros Institucionais para divulgação entre seus associados.

Art. 7º A candidatura das chapas deverá ser formulada nos termos do artigo 58 do Estatuto e encaminhada à sede da ANTC, em Brasília-DF, até o dia 3 de outubro de 2014, mediante encaminhamento do formulário por correspondência registrada.

Art. 9º O requerimento de registro de chapas será subscrito pelo candidato à Presidência, com a anuência expressa dos demais candidatos da chapa, em conjunto ou separadamente, e dele constará declaração de conhecimento e de estar de acordo com as disposições do Estatuto da ANTC e deste Regulamento.

§ 1º O requerimento será apresentado em duas vias, na sede da ANTC, em Brasília – DF, e será endereçado à Secretária-Geral das Eleições, cuja função será exercida pela Diretora de Defesa de Controle Externo, com indicação do nome completo de cada componente da chapa e do cargo ao qual concorre, bem como do Membro Institucional a que é associado, salvo quanto a este último, se a vinculação do associado for direta à ANTC.

§ 2º O requerimento de registro de chapa deverá ser encaminhado por correspondência registrada para a sede da ANTC, situada no Setor Comercial Norte Quadra 04 Bloco B, Número 100, Sala 1201, Parte M13, Centro Empresarial Varig (1421) Brasília – DF, CEP 70.714-900.

§ 3º A ANTC encaminhará recibo da documentação apresentada por meio eletrônico.

Art. 10. Será indeferido o registro da chapa que não apresente candidatos para preenchimento de todos os cargos, que não contenha a respectiva anuência expressa de todos os integrantes da chapa, ou que não atenda a qualquer das exigências do Estatuto da ANTC ou deste Regulamento.

Parágrafo único. Até a data final para o registro da chapa será admitida a juntada de documentos exigíveis para a regularidade do registro.

Art. 11. Encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral Geral, até o dia 4 de outubro de 2014, providenciará:

I – a verificação da regularidade do registro em relação aos requisitos estatutários e regulamentares e, em especial, quanto à regularidade da situação associativa dos integrantes das chapas e respectivos Membros Institucionais;

II – a imediata lavratura de ata mencionando as chapas registradas, com indicação dos Auditores associados candidatos e respectivos Membros Institucionais;

III – a expedição de circular, no mesmo dia, via e-mail, aos Membros Institucionais e associados individuais, contendo as chapas registradas com os respectivos componentes;

IV – a publicação da circular de que trata o inciso anterior no *site* da ANTC para conhecimento geral dos associados;

§ 1º A apresentação das chapas na votação pela *internet* atenderá, no que couber, aos requisitos técnicos estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Caso verificado pela Comissão Eleitoral Geral o desatendimento de qualquer dos requisitos estatutários ou regulamentares, o requerimento de registro de chapa será indeferido.

§ 3º Recebida a circular, deverá o Membro Institucional divulgá-la amplamente entre os respectivos associados.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. A Comissão Eleitoral Geral é composta por cinco Auditores de Controle Externo, conforme ato designado pela Presidente da ANTC.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- I – dirigir o processo eleitoral, resolvendo incidentes e impugnações;
- II – apurar os votos da *internet* e, ao final, totalizar os sufrágios, registrando o resultado final do pleito eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral Geral só poderá deliberar com a presença ou voto por escrito de, no mínimo, três de seus membros, e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos participantes.

CAPÍTULO V DOS FISCAIS DAS CHAPAS

Art. 13. Cada chapa poderá indicar dois fiscais para acompanhar o processo de votação eletrônico, os quais serão, obrigatoriamente, associados da ANTC.

Parágrafo único. Os fiscais indicados deverão, constatada qualquer irregularidade no processo de votação ou de apuração, lavrar imediatamente a respectiva impugnação, que constará da ata final dos trabalhos, a qual deverá ser decidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Resolvida a impugnação pela Comissão Eleitoral, contra a decisão poderá ser interposto recurso à Comissão Eleitoral Geral, imediatamente após a ciência daquela decisão, presumindo-se, no silêncio, a conformação com a decisão.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Seção I Da Votação Eletrônica

Art. 15. Os eleitores poderão votar pela *internet*, mediante sistema eletrônico que será disponibilizado no site da ANTC.

Art. 16. A ANTC remeterá aos eleitores, para o endereço constante do Cadastro Geral da ANTC, e-mail contendo informações sobre o *login* e a senha exclusiva para o exercício do voto pela *internet*.

Art. 17. O eleitor poderá votar pela *internet* nos dias 4 e 5 de dezembro de 2014, ininterruptamente.

§ 1º A votação será iniciada às 9h do dia 4 de dezembro de 2014 e será encerrada às 20h do dia 5 de dezembro, de acordo com o horário de Brasília.

§ 2º Para o exercício do voto pela *internet*, o eleitor deverá acessar o site da ANTC (www.antcbrasil.org.br) e clicar no *link* "Vote Aqui".

§ 3º Após acessar o *link* "Vote Aqui", o eleitor deverá digitar seu *login* e senha e escolher uma das chapas apresentadas, conforme orientação disponível no sistema de votação.

§ 4º Confirmada a escolha da chapa, estará consumada a votação, não mais podendo o eleitor mudar o seu voto.

§ 5º No caso de extravio do *login* e senha, o eleitor poderá obtê-los até o encerramento da votação pela *internet*, mediante acesso ao *site* da ANTC, conforme orientação disponível no sistema eletrônico específico.

Seção II Da Apuração

Art. 18. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral Geral procederá à apuração dos votos.

CAPÍTULO IX DO ELEITOR

Art. 19. É eleitor todo Auditor de Controle Externo associado que estiver em dia com as suas obrigações e contribuições sociais perante a ANTC.

Parágrafo único. Os Membros Institucionais disponibilizarão e-mail dos respectivos associados para ANTC providenciar *login* e senha até o dia 14 de novembro de 2014, de forma a viabilizar a votação eletrônica.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Presidente da ANTC proclamará o resultado das eleições e convocará a Diretoria e os Conselhos de Representantes e Fiscal, para a posse oficial a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2014, em local e horário a serem fixados.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

LUCIENI PEREIRA

Presidente

ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

Vice-Presidente Nacional

DIOGENES CORREA VIEIRA DE FARIA

Vice-Presidente para assuntos do Tribunal de Contas da União

FRANCISCO JOSÉ GOMINHO ROSA

Vice-Presidentes Regionais para Assuntos dos Tribunais de Contas Estaduais, Distrital e Municipais – Regiões Norte/Nordeste

RICARDO SILVA DE FREITAS

Vice-Presidentes Regionais para Assuntos dos Tribunais de Contas Estaduais, Distrital e Municipais – Regiões Sul e Sudeste

GLORIA MARIA MEROLA DA COSTA BASTOS

Diretora de Defesa de Controle Externo

CARNOT LEAL NOGUEIRA

Diretor Jurídico e de Defesa de Aposentados e Pensionistas

JOÃO CARLOS REICHMANN MADER

Diretor Administrativo-Financeiro